

- Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

GRÉCIA

CÓDIGO DE ÉTICA PARA JORNALISTAS PROFISSIONAIS

(Adotado pela Federação Pan Helênica da União de Jornalistas em junho de 1998)

Tradução: Milena Lumini

PREÂMBULO

O Código da Ética Profissional e Responsabilidade Social dos jornalistas gregos tem os seguintes objetivos:

- Reafirmar e assegurar o papel social do jornalista nas novas condições formadas pelo gigantismo, oligarquia no *status quo* de propriedade, a crescente abrangência e influência da mídia de massa e a globalização da comunicação
- Desencorajar e resistir a qualquer tentativa do estado ou outros partidos de influenciar a autodeterminação nos padrões do funcionamento profissional responsável.
- Assegurar a liberdade de informação e expressão, a autonomia e a dignidade do jornalista, e defender a liberdade como parte da democracia e da sociedade.

Para esse propósito, os jornalistas se comprometem a aplicar e a defender os seguintes princípios fundamentais:

Artigo 1

É direito inalienável do homem e do cidadão informar e ser informado livremente. Informação é um bem público e não mercadoria ou meio de publicidade.

O jornalista é competente e obrigado a:

- a. Considerar a publicação da verdade completa como seu dever maior frente a sociedade e a si mesmo.
- b. Considerar distorção, dissimulação, falsificação e fabricação de eventos reais como ofensa contra a sociedade e um ato autodegradante.
- c. Respeitar e defender a distinção entre as notícias, comentários e mensagens publicitárias, a correlação necessária entre título e texto, e o uso preciso de fotografias, imagens, descrições gráficas e outras representações.

- d. Comunicar informação e notícias sem ser influenciado por suas convicções e visões pessoais políticas, sociais, religiosas ou culturais.
- e. Investigar com antecedência, senso de responsabilidade e reconhecimento das consequências, a precisão da informação e notícias que serão reportadas.
- f. Retificar sem demora, por meio de apresentação análoga e destaque apropriado, informação imprecisa e falsas afirmações que ponham em dúvida a honra e reputação do homem e cidadão, e publicar ou apresentar a visão oposta, sem necessariamente uma réplica que a coloque em posição preferencial à parte ofendida.

Artigo 2

Jornalismo como profissão, mas também como serviço social, envolve direitos, deveres e obrigações.

O jornalista é competente e obrigado a:

- a. Tratar cidadãos igualmente, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião, visões políticas, situação econômica ou posição social.
- b. Respeitar a individualidade, dignidade e a privacidade inviolável do homem e cidadão. Somente quando requisitado pode o direito a informação envolver, e sempre de maneira responsável, elementos da vida pessoal de indivíduos que ocupam cargos oficiais ou tenham uma posição e influência específicas na sociedade e são sujeitos de escrutínio social.
- c. Respeitar a presunção de inocência e não antecipar decisões judiciais.
- d. Respeitar a proteção preventiva de convenções internacionais a menores de idade e indivíduos com necessidades especiais e problemas graves de saúde.
- e. Tratar cidadãos com discrição e sensibilidade quando eles estão em situações de tristeza, choque psicológico e dor, assim como aqueles que têm problemas psicológicos manifestos, evitando projeção de sua particularidade pessoal.
- f. Não revelar, direta ou indiretamente, a identidade de vítimas de estupro que tenham sobrevivido ao ato criminoso.
- g. Supervisionar e sustentar informações que se refiram a áreas sensíveis da saúde, onde informação enganosa e a projeção sensacionalista pode provocar agitação injustificada na opinião pública.
- h. Reunir e checar informações para garantir sua sustentação (texto, fotografias, fitas cassettes, imagens televisivas) através de métodos jornalisticamente legítimos, sempre revelando sua origem jornalística.
- i. Aderir à discrição profissional perante a fonte da informação que foi obtida confidencialmente.
- j. Respeitar os padrões da informação *off-the-record* que tenha sido prometida como tal

Artigo 3

Igualdade em direitos humanos e pluralismo, a sustentação da democracia, são desacreditadas pelas condições do controle estatal monopolístico da mídia de massa, e são minadas pela concentração de suas propriedades nas mãos das gigantescas empresas lucrativas que confrontam a opinião pública como sendo o consumidor cujas visões, hábitos e comportamentos, em geral, eles buscam guiar.

Por essa razão, o jornalista é competente e obrigado a:

- a. Defender vigorosamente a constituição democrática, que assegura a imprensa livre e o exercício desobstruído da profissão jornalística.
- b. Rejeitar e condenar manifestações de autoritarismo do estado e a arbitrariedade dos proprietários das mídias de massa, especialmente dos oligopólios.
- c. Defender a independência do jornalista no seu ambiente de trabalho e recusar-se a realizar uma tarefa que seja contrária aos princípios da ética jornalística.
- d. Recusar-se a editar notícias, comentários, artigos ou transmissões, sob intimidação de seus superiores ou editor, caso o conteúdo desse material não corresponder à realidade; e condenar falsificações e distorções à produção jornalística a ele desconhecidas.

Artigo 4

O excedente de trabalho na área do jornalismo acentua as condições prévias para a manifestação do fenômeno exploratório, denominadamente: trabalhos não remunerados ou simbolicamente recompensados, a violação do padrão das obrigações e do código de ética, etc.

Por essa razão, o jornalista é competente e obrigado a:

- a. Apoiar e fortalecer as atividades da organização de sua união que objetiva aperfeiçoar as condições de salário e emprego na mídia de massa.
- b. Rejeitar qualquer tentativa de redução dos direitos do trabalhador no ambiente de trabalho e qualquer violação dos padrões éticos.
- c. Não exercer ou aceitar qualquer forma de diferenciação baseada em sexo ou idade dos seus colegas de profissão.

Artigo 5

Transparência nas relações financeiras constituem elemento fundamental da credibilidade, prestígio e dignidade profissional do jornalista, que é obrigado a:

- a. Não buscar ou aceitar recompensas de apropriações privadas de departamentos do estado e organizações públicas ou privadas por seu trabalho jornalístico.
- b. Não buscar ou aceitar sinecura ou uma posição recompensatória a sua especialidade no trabalho de imprensa, serviços públicos ou empresas privadas, que gere dúvidas acerca de sua autonomia e imparcialidade profissional.
- c. Não buscar ou aceitar uso promocional de seu nome, voz ou imagem, exceto com fins de benefício público.
- d. Não reportar ou utilizar para interesse próprio informação exclusiva que influencie o rumo dos preços da bolsa de valores e do mercado.
- e. Não buscar ou aceitar qualquer bônus financeiro ou material que comprometa sua credibilidade e dignidade e influencie sua independência e imparcialidade.

Artigo 6

Solidariedade entre colegas e o respeito mútuo dos jornalistas contribuem positivamente para os objetivos profissionais coletivos e para a boa imagem da profissão jornalística.

Por essa razão, o jornalista é obrigado a:

- a. Respeitar a individualidade de seus colegas. Não dirigir acusações injustificadas contra eles e evitar recriminações pessoais tanto publicamente quanto no local de trabalho.
- b. Considerar qualquer plágio como um ato grave e antiprofissional.
- c. Não se apropriar do trabalho de seus colegas. Sempre referir-se o nome do autor cujos textos ou trechos forem utilizados.
- d. Tomar nota da fonte de informação que já foi publicada ou reportada.

Artigo 7

O gigantismo da mídia de massa e da globalização da comunicação aumentam significativamente o papel educacional e cultural da mídia eletrônica e impressa. Com as responsabilidades adicionais das novas condições, o jornalista é obrigado a:

- a. Contribuir com a reavaliação da palavra jornalística, evitando violações gramaticais, sintáticas ou semânticas.
- b. Evitar vulgarismos, vulgaridade e barbaridade linguística, observando, mesmo em sátiras e caricaturas, os padrões éticos profissionais e a responsabilidade social.
- c. Proteger a língua grega do uso excessivo de palavras e termos estrangeiros.
- d. Contribuir criativamente com a proteção da tradição nacional e com a segurança de nossa herança cultural.

Artigo 8

As obrigações dos jornalistas, que derivam do código, não constituem limitação à liberdade de expressão. Violações dessas obrigações serão examinadas pelo Comitê de Disciplina das Uniões, até os Artigos da Federação Pan Helênica da União dos Jornalistas (POESY) serem emendados.